



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Terça-feira • 23 de Maio de 2017 • Ano II • Nº 59

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Lei nº 740, de 23 de maio de 2017** – Dispõe sobre a prestação de serviços de transporte individual de passageiro-Taxi e moto-taxi, no âmbito do município de General Sampaio-Caerá.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 740/2017, DE 23 DE MAIO 2017.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TAXI E MOTO-TAXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO- CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Francisco Cordeiro Moreira Prefeito do Município de General Sampaio – CE, sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O serviço de transporte de passageiro, em veículo de aluguel, poderá ser exercido por veículos de taxi e de moto-taxi

Art. 3º - O serviço de que trata o artigo desta lei deve ser prestado mediante concessão de Termo de Permissão, por condutor legalmente habilitado, cadastrado na municipalidade e proprietário de 01 (um) veículo.

§ 1º - O permissionário poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que preencha os requisitos desta Lei, sob responsabilidade civil, trabalhista, penal e administrativa do contratante;

§ 2º - É permitida a substituição de condutor contratado, desde que o substituto deste também possua cadastro para esse fim e nos termos desta lei, com prazo de validade não expirado;

§ 3º - O cadastramento de condutores será realizado pela Prefeitura Municipal, que expedirá o respectivo “Certificado de Regularidade”, cujos procedimentos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, e em especial obedecidas as seguintes condições pelo interessado:

a) Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, ou, se possuir antecedentes, certidão de pé e objeto, desde logo estando impedidos aqueles condenados por prática de crimes hediondos, mesmo que a pena já tenha sido



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

b) cumprida integralmente, exceto se devidamente avaliado por psicólogos da municipalidade e após apreciação técnica pela Prefeitura Municipal;

c) Autorização especial da Prefeitura Municipal, se processado pela prática de crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - A solicitação do Termo de Permissão para prestação de serviços de que tratam esta Lei será feita em requerimento próprio, dirigido à Prefeitura Municipal, exibindo-se no ato os seguintes documentos:

I - certificado de propriedade do veículo, com as características exigidas em lei;

II - comprovante de quitação de impostos federais estaduais e municipais, ou certidão negativa dos mesmos;

III - Comprovante de residência e domicílio no município de General Sampaio-CE;

IV - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, da respectiva categoria que deseja obter a permissão, com no mínimo dois anos de expedida e dentro do prazo de validade;

V - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos;

V - apresentação do veículo para vistoria.

Art. 5º - Analisados os documentos, vistoriado o veículo e deferido o requerimento, a Prefeitura Municipal concederá o Termo de Permissão, encaminhando os documentos à Secretaria de Administração e Finanças para as providências fiscais cabíveis e expedição do competente alvará.

Parágrafo único: A vistoria de que trata o artigo anterior será realizada por equipe específica, obedecidas as seguintes exigências e mediante pagamento da taxa para aposição de adesivo identificador com o respectivo número municipal e expedição do competente alvará;

Art. 6º - As quantidades de vagas serão definidas e regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Do decreto regulamentador constarão as normas de conduta dos permissionários, bem como o regulamento para inscrição para preenchimento de vagas.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Serão atribuídos pela Prefeitura Municipal pontos positivos por motivos relevantes na prestação do serviço.

§ 2º - Serão atribuídos pela Prefeitura Municipal pontos negativos por motivo de penalidades recebidas e pelas infrações dos dispositivos do Código Nacional de Trânsito.

§ 3º - Os pontos, positivos e negativos, serão registrados nas fichas individuais de cada permissionário e condutores cadastrados e servirão de classificação para o preenchimento de vagas.

§ 4º - Do processo de classificação caberá recurso ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar por Decreto.

Art. 8º - Os condutores proprietários de automóveis adquiridos através das vantagens oferecidas pelo Governo Federal terão cassados os seus Termos de Permissão caso não estejam utilizando esses veículos no serviço de atendimento ao público.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a comunicação de Cancelamento do Termo de Permissão, para Cassação do respectivo Termo, e fará representação à autoridade competente sobre a irregularidade no uso do veículo que fora adquirido para serviços de táxi.

Art. 9º - Os veículos poderão exibir publicidade na forma definida por Decreto do Poder Executivo, ficando vedada qualquer veiculação fora dos padrões nele estabelecidos;

Art. 10 - O descumprimento de quaisquer das normas insertas nesta Lei implicará em imediata instauração de Procedimento Administrativo a cargo da Prefeitura Municipal, sujeitando o infrator a penalidades que serão definidas no decreto regulamentador.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 23 DE MAIO DE 2017




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br